

ABUSO DE PODER EM NOSSO PAÍS

Alexandre Iwao Kubota

Como só o conforto de todos,
Diante de um fato que não explica,
Diante de um mal que no consome,
Não fosse encontrar uma palavra
Que não diz nada e na qual nos tranquilizamos

RESUMO

A especificação clara sobre o tema, dá ênfase por virtude a administração pública que é o principal causador do abuso de poder, pois neles se encontra os principais órgãos que define ordens, e elementos de nosso país, de maneira executiva, legislativa e judiciária. A falta de fiscalização ao conhecimento sobre o que estão fazendo em questão de sua função é cada vez menor assim cada dia que passa a sociedade se revolta cada vez mais. Um exemplo é o Brasil que está coberto de impostos para a população pagar, onde existem leis que foram criadas supostamente para quem não acerta em dias seus débitos sofreram sanções, assim a finalidade do dinheiro recolhido é totalmente diferente do nosso conhecimento.

PALAVRA – CHAVE: Administração pública, abuso de poder, normas e leis, poder, órgãos públicos, direito administrativo.

ABSTRACT

A clear statement on the subject, by virtue of the emphasis that the government is the main cause of the abuse of power, because it principally this the organ that defines what goes on inside our country, so executive, legislative and judiciary. The lack of oversight to knowledge about what they are doing in a matter of their function is dwindling so each passing day society will revolt more and more. Brazil is covered in taxes for the population hits where there is supposed to adopt laws that misses those days on their debts, more purpose is totally different from our knowledge.

KEYWORDS: Public administration, abuse of power, norms and laws, power, public, administrative law.

SUMÁRIO

1 – Introdução, 2 – O Brasil e suas concepções, 3 – Administrações regida de proteção, 4 – A prática do abuso de poder, 5 – Limites de poderes, 6 – Talvez o que está escrito, não se concretiza, 7 – A importância da administração pública, 8 – considerações finais, 9 – Referências bibliográficas.

1-INTRODUÇÃO

A sociedade primeiramente tem que ter o conhecimento de seus direitos, pois os deveres são passados espontaneamente para a população, assim que possa estabelecer a

cobrança do estado exercendo assim sua função, entretanto necessitando o desenvolvimento de suas atividades na administração pública.

O Brasil um país democrático e de direito, podemos dizer que a administração pública e privada teve diretamente seus preceitos legais em tudo que for aplicado, principalmente a manifestações revestida discricionariedade, pois a lei afirma de que jeito pode ser estabelecido para proceder, classificando de quem é a competência de agir em determinado situação para sua realização. Assim o espaço o estabelecimento de sua função é limitada pela conveniência administrativa.

Diante disso podemos interpretar que o ato de abuso de poder enfoca sobre uma tríplice responsabilidade, são elas: responsabilidade administrativa, civil e criminal. assim relatamos que esses crime só são punidos de forma dolosa. Não se percebe o abuso de autoridade culposa. Pois a culpa tem que sempre estabelecer sobre a consciência por parte da autoridade do que esta cometendo o abuso. Entretanto além do dolo existe outra finalidade específica de abusar, de agir com arbitrariedade.

Art.3º Constitui abuso de autoridade qualquer atentado:

- a) À liberdade de locomoção;
- b) À inviolabilidade do domicilio;
- c) Ao sigilo da correspondência;
- d) À liberdade de consciência e de crença;
- e) Ao livre exercício do culto religioso;
- f) À liberdade de associação;
- g) Aos direitos e garantias legais assegurados ao exercício do vota;
- h) Ao direito de reunião;
- i) À incolumidade física do individuo;
- j) Aos direitos e garantias legais assegurados ao exercício profissional;

O art. 4º, alíneas c, d, g e i também não admitem tentativa, por que esses são crimes omissivos puros ou próprios, e crimes dessa natureza não admitem tentativa. As demais letra do art.4º admitem tentativa.

- a) ordenar ou executar medida privativa da liberdade individual, sem as formalidades legais ou com abuso de poder;
- b) submeter pessoa sob sua guarda ou custódia a vexame ou a constrangimento não autorizado em lei;
- c) deixar de comunicar, imediatamente, ao juiz competente a prisão ou detenção de qualquer pessoa;

- d) deixar o Juiz de ordenar o relaxamento de prisão ou detenção ilegal que lhe seja comunicada;
- e) levar à prisão e nela deter quem quer que se proponha a prestar fiança, permitida em lei;
- f) cobrar o carcereiro ou agente de autoridade policial carceragem, custas, emolumentos ou qualquer outra despesa, desde que a cobrança não tenha apoio em lei, quer quanto à espécie quer quanto ao seu valor;
- g) recusar o carcereiro ou agente de autoridade policial recibo de importância recebida a título de carceragem, custas, emolumentos ou de qualquer outra despesa;
- h) o ato lesivo da honra ou do patrimônio de pessoa natural ou jurídica, quando praticado com abuso ou desvio de poder ou sem competência legal;
- i) prolongar a execução de prisão temporária, de pena ou de medida de segurança, deixando de expedir em tempo oportuno ou de cumprir imediatamente ordem de liberdade.” (Acréscitado pela L-007.960-1990)

-Artigo 5º - Considera-se autoridade, para os efeitos desta lei, quem exerce cargo, emprego ou função pública, de natureza civil, ou militar, ainda que transitoriamente e sem remuneração.

-Artigo 6º - O abuso de autoridade sujeitará o seu autor à sanção administrativa civil e penal.

O Estado lança em mãos um poder que permitir há buscar de seu efeito, pois o estado possui o poder de polícia, sendo estabelecida pelo poder executivo, legislativo e judiciário, de maneira que a constituição classifica. Assim tomando sua limitação sobre o uso e gozo de bens, função do bem maior da coletividade ou até mesmo do próprio estado, e atividade e direitos particulares. Tendo o direito de definir medidas prejudiciais e impertinentes que atinge o poder administrativo, assim impõe a preservar o bem estar social.

Assim nem tudo que está escrito, é colocada em prática, pois esse poder de polícia está sendo esquecido, entretanto os abusos cometidos pelas autoridades governamentais cada vez mais aumenta, ao invés de passar segurança à sociedade vem demonstrando sentimento de temor ou ir além de suas prerrogativas legais, assim desmoralizando a sociedade assim desdobrando revolta entre governo e sociedade.

O abuso de poder acontece quando as autoridades tende a legitimidade para pratica do ato, assim ao acontecimento não observam suas limitações, desta forma afastando diretamente de seu fim. Entretanto o abuso de poder configura na situação que o agente extrapola os limites legalmente previstos para se atuar, desviando assim a essência de sua função, e assim criando uma autoridade que afasta a real necessidade de se existir, pode ser qualquer meio que fere o funcionamento da administração pública.

Podemos se adentra numa breve classificação sobre abuso de poder:

Economia: acontece quando de maneira ilícita é tirado vantagem sobre dinheiro ou bens materiais sobre o próximo.

Político: quando pessoas governamentais usa seu poder para prejudicar o mais fraco ilegítimo.

No domínio da informação: quando não se passa o conhecimento a sociedade, assim tirando vantagens sobre elas.

Apadrinhamento: Quando usa um meio ilícito para favorecer outro.

De acordo com administração pública transfere para a sociedade, nenhuma posição de segurança. Porém não busca de tornar mais severas as leis e normas para que o abuso de poder se tornar extinto sobre a administração pública, para eles isso é bom mais para a sociedade se torna prejudicial. As promessas de melhorias só acontecem no ano político, aonde o Brasil vai se tornando outro, mais depois do voto vencido se esquece, ficam em oposições de conversas e nada de atitude, assim as revolta começam.

2-O BRASIL E SUA CONCEPÇÕES

Hoje no Brasil tem-se em prática varias leis, tendo umas executadas e outras sendo ainda a provadas. Isso existe, entretanto na sociedade para viver num meio pacifico, para evitar futuros conflitos e problemas. Podemos dizer que para essas leis ter vigor entre-nos, é preciso existir pessoas com poder superiores a outras, em virtude de exigir o cumprimento delas, assim produzindo efeitos de impor o que esta em vigência.

No nosso país, o cometimento de abuso é extremo, é o que acontece, sendo relatados em quaisquer áreas tanto privada quanto pública, toda vez que ligamos a televisão enxergamos algum órgão público que esta de greve ou fazendo manifestações, o direcionamento pra cassação de órgãos governamentais é o que mais tem, as pessoas que possuem esse cargo cometem muita extravagância quando se fala em abuso de poder. Concluimos que o Brasil acaba se tornando um país corrupto.

O Brasil é um país democrático, onde tudo que é colocado em prática é necessário uma votação unanime entre sociedade e órgãos públicos, caso exista desacordo entre o que esta pra ser exigido cabe à sociedade opor a sua conclusão sobre o que esta por vir. As pessoas que são responsáveis por estar no poder executivo, legislativo e judiciário assumem seu respectivo

cargo diante de uma votação, porém algumas pessoas ultrapassam seus limites de poder quando estão em suas funções, na maioria das vezes isso é visto em órgãos administrativos, onde se passa geralmente muita quantidade em dinheiro e objetos que podem trazer grandes riquezas. Mas o abuso de poder pode acontecer em qualquer aspecto, onde uma pessoa é superior a outra. Hoje em dia quem tem mais poder se torna o mais dominante, mas para continuar cumprindo o seu dever, é exigido que ninguém toda a concepção das leis e normas expostas há cumprirem.

O abuso de poder é supostamente concretizada pelo sua prática ilegal ou coercivo para atingir um determinado fim. Esse tipo de prática vem se estabelecendo desde a época da escravidão, onde a sociedade não tinha o respeito entre si. A população que mais sofreu sobre a influência de abuso de poder foram os negros. Hoje a constituição prevalece decretos que impõe o respeito entre o próximo, e mesmo presenciamos vários tipos de decretos acontece ainda o abuso de poder, colocado em prática.

Art. 14 da constituição federal: A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e nos termos da lei mediante.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso de exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

O respectivo ordenamento que podemos compreender que todos nos somos presentes de igualdade qual seja sua função imposta, diante do que está previsto em leis, e a opinião popular exercida do voto direto e secreto são de exclusiva importância. Tendo a proteção sobre a votação que era influenciada, e também há qual seja o fato transcrito.

Todas as pessoas que assumem o cargo representativo de agir com as leis sobre a sociedade ganham o seus valores salariais extremamente altos, por serem cargos de confiança, cujo assim para não receberem propina de maneira alguma, principalmente para a realização de tarefas acima de seus limites, não dando o êxito de abuso de poder. A constituição representa bem o seu valor para não ocorrer à realização mediante ao fato.

3- ADMINISTRAÇÕES RIGÍDA DE PROTEÇÃO

Na área administrativa para não houver requisitos de abusos, tem em vigor princípios, pois todos que regem o cargo administrativo tende a respeitar os princípios neles estabelecidos seja nela públicas ou privadas.

Princípio da supremacia do interesse público: Significa que os interesses da coletividade são mais importantes que os interesses individuais, razão pela qual a administração, como defensora dos interesses públicos, recebe da lei poderes especiais não extensivos aos particulares.

Princípio da indisponibilidade do interesse público: A supremacia da indisponibilidade do interesse público enuncia que os agentes públicos não são donos do interesse por eles defendidos.

Princípio constitucionais do direito administrativo: O dispositivo constitucional que trata dos princípios administrativos é o art. 37 caput, do texto de 1988: “A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios obedece aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

Princípio da legalidade: Inerente ao Estado de direito, o princípio da legalidade representa a subordinação da administração Pública à vontade popular. O exercício da função administrativa não pode ser pautado pela vontade administração ou dos agentes públicos, mas deve obrigatoriamente respeitar a vontade da lei.

O princípio da impessoalidade: estabelece um dever de imparcialidade na defesa do interesse público, impedindo discriminações e privilégios indevidamente dispensados os particulares no exercício da função administrativa. Segundo a excelente conceituação prevista na Lei do processo Administrativo, trata-se de uma obrigatoriedade objetividade no atendimento do interesse público, vedada a promoção pessoal de agentes ou autoridades (art.2º, paragrafo único, III, da Lei n. 9.784/99).

Princípio da moralidade: Diversas teorias explicar as relações entre normas morais e normas jurídicas. Mais famosa é a teoria do mínimo ético defendida pelo filosofo inglês Jerenias Bentham e pelo jurista alemão Georg Jellinek. A teoria do mínimo ético defende que regras jurídicas tem a função de principal de reforçar a exigibilidade de um conjunto básico de preceitos éticos. O direito faria parte de um complexo mais amplo de regras sociais pertencentes à moral.

Princípio da publicidade: O princípio da publicidade pode ser definido como o dever de divulgação oficial atos administrativos (art. 2º, paragrafo único, V, da Lei n. 9.784/99).

Princípio infraconstitucionais: O universo dos princípios do direito administrativo não se esgota no plano constitucional Os doutrinadores fazem referencia a diversos outros princípios administrativos, muitos dos quais estão previstos na legislação infraconstitucional, especialmente no art. 2º paragrafo único, da Lei n. 9.784/99.

Princípio da razoabilidade: ser razoável é uma exigência ao exercido de qualquer função pública. Sob a vigência do estado de direito não se pede admitir a utilização de prerrogativas públicas sem moderações e racionalidade.

Princípio da proporcionalidade: A proporcionalidade é um aspecto da razoabilidade voltado à aferição da justa medida da reação administrativa diante da situação concreta. Em outras palavras, constitui proibição de exageros no exercício da função administrativa.

Princípio da responsabilidade: Estabelece Art. 37, §6º, da Constituição Federal: “As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros assegurados o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa”.

Princípio de segurança jurídica: Também chamado de boa-fé ou proteção à confiança, o princípio da segurança jurídica é um fundamento geral aplicável a todo o direito.

Os princípios foram estabelecidos para a proteção da dignidade e caráter entre as pessoas que representa o estado para imposição de sua função em indivíduos da sociedade. Entretanto para que nos inferiores a eles não sofremos nenhum abuso e eles não sofram nenhuma meio de desacato, mas que desempenha seu papel igual esta declarado por lei.

Podemos relatar sobre há dignidade humana, e declara há pronúncia para o supremo tribunal Federal, que se pronunciou afirmando sobre a Constituição da República (art.5º, inciso III, para final) “garante que ninguém sofrera a nenhum tratamento degradante, e diante do inciso X se transcreve a proteção ao direito de imagem e à honra das pessoas” . Os princípios não significa a constitucionalização dos direitos humanos fundamentais, mas entra de acordo com a plena positivação de direitos. Assim qualquer pessoa poderá exigir tutela para o Poder Judiciário para estabelecer a democracia. Os direitos humanos estão completamente previstos na Constituição Federal, tendo a proteção judicial para torna efetivo sua aplicabilidade.

4-A PRÁTICA DO ABUSO DE PODER

O fato de pessoas que tem o poder em mãos, praticar o abuso de poder, e diante da situação de requerer a demonstrar a todos quem pode mais, e o valor em dinheiro que poderá receber diante do fato que ira praticar.

A expressão abuso de poder faz referencia, no campo da administração pública, ao comportamento irregular intrusivo ou omissão de autoridade, que ordena arbitrariamente, ou excuta, medida que ignora a observância das formalidades legais. Temos ainda expressões similares, como por exemplo, o abuso de poder econômico, onde uma corporação dotada de vasto recurso financeiro faz valer sobre um governador ou coletividade os seus interesses.

Geralmente quando se fala em abuso de poder, se conclui sobre a administração pública, onde faz com que ultrapasse todas as formalidades legais, entre seus interesses. Faz com que conceda suas satisfações na formalidade administrativa que produz sua função.

A prática de abuso de poder é crime nas hipóteses tipificadas na Lei n. 4.898/65. Assim constata-se que o gênero “abuso de poder” comporta duas espécies: desvio de

poder e excesso de poder. No desvio de poder (ou de finalidade), o agente competente atua visando interesse alheio ao interesse público, no excesso de poder, o agente competente exorbita do uso de suas atribuições indo além de sua competência.

Entende-se que o abuso de poder se divide em duas espécies; desvio de poder e excesso de poder, onde o primeiro visa interesses além do que se limita de interesse público e o segundo excede o seu nível além de sua orbita para exercer a sua função se encarregando em outras funções.

No Brasil, as condutas de abuso do poder político vêm sendo punidas, segundo meios processuais (ação eleitoral específica) e à luz de determinados requisitos específicos que vêm mudando e se aperfeiçoando, não apenas conforme previsão legal, mas também, em conformidade com a evolução histórica da jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral.

Inicialmente, Código Eleitoral, instituído pela Lei n. 4.737, de 15 de julho de 1965, apenas previa, em seu art. 237, que “o desvio ou abuso do poder de autoridade em desfavor da liberdade do voto, serão coibidos e punidos” sendo o eleitor, parte legítima para denunciar e promover-lhes a responsabilidade e, se “verificada a seriedade de denúncia”, o órgão judiciário eleitoral competente mandaria proceder “investigações, regendo-se estas, no que lhes for aplicável, pela Lei n. 1.578, de 18.3.1952” (a Lei n. 1.579/1952 dispunha sobre as “comissões parlamentares de inquérito”).

As condutas de abuso principalmente sob poder administrativa vem sendo punidos, por meios judiciais, e assim a cada ano se torna mais severo diante do meio abusivo, pois o Brasil é um país democrático, toda vez que a sociedade se faz insatisfeita sobre algum ato que ali prevê, se faz suas manifestações para concretizar no que se satisfaz.

Antigamente no período de eleição aconteceram grandes abusos e o desvio de poder, pois muitas autoridades retiravam a expressão de liberdade da sociedade para a escolha de seu voto, pois com várias revoltas e conflitos diante do fato, renovaram leis e normas que concretizavam autoridades tomarem conta de constituir normas para que o Brasil seja sempre democrático. Ainda hoje se vê fraudes sobre o período de eleição, mas nada de tirar a privacidade de voto, mas sim à propina o dinheiro dado para que vote na pessoa que foi mencionada, existem normas que regem para que não aconteça o fato, e se acontecer cabe a qualquer pessoa que relatar denunciar.

O Brasil tende a melhorar muito ainda sob a questão de abuso de poder, pois aqui quem tem poder é o que consegue obter sobre suas conquistas. Cansamos de ligar a televisão e ver o quanto o setor administrativo sofre corrupção, o abuso sobre propina, altos

faturamentos. A sociedade ultimamente começou a fazer manifestações pacíficas, mas que sempre se torna manifestações de destruições pela grande revolta vivida, diante disso a população está fazendo com que alguém das autoridades enxergue que nós nos cansamos de viver no mundo sobre ordens e abuso.

Cumpra-se sublinhar que a contrapartida do poder de polícia exercido pela administração pública é o dever de fiscalizar as atividades particulares. A falta de fiscalização ou o abuso no exercício do poder de polícia implica a responsabilidade da administração por suas ações ou omissões. A responsabilidade é por força §6º do art. 37 da Constituição da República, objetiva, ou seja, independente da comprovação de culpa ou dolo, mas tão - somente do nexo causal.

A responsabilidade da administração vem por significância da administração Pública, pois tem o poder de polícia, assim tende a fiscalizar que exerçam o abuso de poder. A falta de fiscalização nessa área torna o abuso mais expansivo, ações e omissões, implicando a culpa o dolo ou o nexo causal de quem está praticando o fato.

5-LIMITES DE PODERES

Preservação do interesse público: O administrador só poderá usá-los para preservar os interesses públicos. Se ultrapassar os limites haverá abuso de poder e desvio de finalidade, que são espécies de ilegalidade. Princípio da legalidade: O administrador só poderá usar os poderes estabelecidos em lei. Se usar outros será ilegal, pois há uma subsunção à lei. Forma federativa do Estado: O administrador no uso desses poderes não poderá invadir o campo de atuação de outra que integre a Administração, assim tem que respeitar a federação. Se invadir será ilegal.

Já como vimos toda pessoa que ultrapassar os limites terá o abuso e o desvio de finalidade, os órgãos que atendem a função administração devem exercer conforme estará na lei, não poderá atingir a área de outra pessoa que exerce outra função, todos tendem a suceder os seus limites.

Responsabilidade segundo a Lei 4898/64 (abuso de autoridade): situações caracterizadoras de abuso de poder: Qualquer atentado à liberdade de locomoção; à inviolabilidade do domicílio, ao sigilo da correspondência, à liberdade de consciência e de crença; ao livre exercício do culto religioso, à liberdade de associação; aos direitos e garantias legais, assegurados ao exercício do voto; aos direitos de reunião, à incolumidade física do indivíduo; aos direitos e garantias legais assegurados ao exercício profissional (art. 3º da Lei 4898/64). O administrador não pode invocar a auto-executoriedade para violar o domicílio, pois é um direito sob cláusula de reserva judicial, isto é, o administrador só pode entrar durante o dia com um mandado judicial. Assim, também, ocorre com as comunicações telefônicas, uma vez que só podem ser violadas judiciais. O abuso de autoridade sujeitara o seu autor à sanção administrativa, civil e penal. A sanção administrativa será aplicada de acordo com a gravidade do abuso e consistirá em advertência; repreensão; suspensão só cargo, função ou posto por prazo de 5 a 180 dias, com perda de vencimentos e vantagens, destituição de função; demissão a bem do serviço público (art.6º, §1º da Lei 4898/64).

Responsabilidade segundo Lei 8429/92: Hipóteses exemplificativas de improbidade administrativa: Atos de improbidade administrativa que importem em enriquecimento ilícito (art.9º da Lei 8429/92); atos de improbidade administrativa que importem em prejuízo ao erário (art.10 da lei 8429/92) e atos de improbidade administrativa que atentem contra os princípios administrativos (art.11 da Lei 8429/92). Improbidade administrativa é uma espécie do gênero abuso de poder. Conforme o artigo 37, §4º da constituição federal, os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, à indisponibilidade dos bens e ressarcimento ao erário (cofres públicos), na forma e gradação prevista em lei, sem prejuízo da ação penal cabível (art. 302 do CP).

O poder público está atento à supremacia do abuso de poder assim iniciando normas e leis para que seja abonado o excesso que algumas pessoas ultrapassam, podendo seguir sanções de suspensão, repreensão ou perda de sua função ou até mesmo o seu cargo. O abuso ocasionado segue como uma sanção administrativa civil tanto penal. Atos com significância de improbidade segue o gênero de abuso de poder, assim diante com a Constituição Federal tende a suspensão dos direitos políticos assim estabelecendo crime e respondendo de acordo com que o autor pronunciou o seu ato sobre a ilicitude.

A prática do ato de abuso de poder pode ser classificado tanto em edição de atos ou omissões. Assim a constitucionalidade prevê sobre atos de omissões, porém o controle de legalidade dos atos administrativos também. Ex: Se os responsáveis em punir o autor do ato abusivo não sobre por a lei ou mesmo nem pedir justificativa, pode também ser punido sobre sanção criminosa.

A administração tende a confeccionar o poder de polícia, para seguir as respectivas funções dar limites a o exercício de atividade ilícita sobre a coletividade, controlar, restringir. Pois não pode vincular os interesses públicos sobre o seu particular, assim todas as maneiras intervindas para algum fim tem que ser sobre a supremacia do interesse público.

6-TALVEZ O QUE ESTÁ ESCRITO, NÃO SE CONCRETIZA.

A maioria das vezes dos fatos que relatamos sobre abuso de poder, não é como esta escrito, se tornando totalmente diferente com os expostos, a pessoa que assume o cargo administrativo, eles mandam em outras inferiores, para fazer determinada função que não convém, assim sofrem com a subordinação do abuso de poder, e quando tenta o descumprimento geralmente são ameaças a ponto de larga seu caráter público, e as vezes há pessoa desiste de tanta pressão que vem-lhe sofrendo por tal abuso que vem presenciando.

Caso prático: O procurador do Estado, Joao Rosa Junior, foi preso na madrugada de domingo em Palmas, capital de Tocantins, acusado de dirigir embriagado. O teste do bafômetro indicou 0,73 miligramas de álcool por litro de ar. O máximo permitido é 0,09. Quando viu que seria multado, mostrou sua carteira de procurador e intimidou ou policiais que estavam presentes. Inclusive cometeu uma conduta classificada como injúria racial ao dizer a um deles: Eu quero ver esse negro me filmar todo tempo.

No exemplo acima o alvo foi um procurador do Estado, pois depois de beber umas a mais, foi conduzir o seu carro ate a policia parar ele em uma barreira, e em flagrante notou aparência de embriaguez, fazendo o teste e constou a quantidade de álcool além do que esta prevista, mas além de seu ato ilícito, desacatou todos os policiais presentes no local, cometendo assim uma injuria e preconceito na hora em que relatou sua a frase.

A policia civil e militar, com a sua principal função é preventiva e repressiva, cabe resguardar a ordem de sossego a entidades tanto públicas tanto privadas, podendo ter o gozo de armas de fogo, servindo para combater a criminalidade, assim pode a qualquer momento relatar as leis para quem esta infringindo, e mostrar sua autonomia sobre o poder do estado para resguarda qualquer atividade contra a constituição.

Como vimos no exemplo acima utilizou a força à violência de forma moral, contra pessoa com dever para cumprir. O uso do poder é licito; o abuso e sempre ilícito, entretanto todo ato abusivo é nulo por excesso ou desvio de poder.

7-A IMPORTANCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A matéria de direito administrativo surgiu diante da precisão, para conhecimento e a resolução de suposto problemas, surgido na administração pública e privada, no contexto se refere administração pública, no entanto todos os princípios geram mais para o lado público do que no privado, analisando os estudos ate mesmo para novas leis e sanções.

O direito administrativo, como ramo autônomo, nasceu em fins do século XVIII e inicio do século XIX, o que não significa que inexistissem anteriormente normas administrativas, pois onde quer que exista o Estado, existem órgãos encarregados do exercício de funções administrativo. O que ocorre e que tais normas se enquadravam nojus civile, da mesma forma que nele se inseriam as demais, hoje pertencentes a outros ramos do direito.

Além disso, o que havia eram normas esparsas relativas principalmente ao funcionamento da administração pública, a competência de seus órgãos, aos poderes do Fisco, à utilização, pelo povo, de algumas modalidades de bens públicos, à servidão pública. Não se tinha desse ramo do direito uma elaboração baseada em princípios informativos próprios que lhe imprimissem autonomia.

Como se vimos antigamente tinham seguintes normas e órgãos, mas não era especificativa ao direito administrativo, além disso, as normas que tinha eram espessas que tinha fim ao funcionamento há administração pública, a população tinha utilidade para algumas modalidades de bens públicos, á servidão pública nos fins do século XVIII e no começo do século XIX, diante desse período começou a da ênfase ao direito administrativo.

Vários autores adotam o critério da administração pública, dizendo que o direito administrativo é o conjunto de princípios que regem a administração pública. Dai a sua definição do direito administrativo como o conjunto de princípios e normas que, sob a constituição, têm por objeto a organização e o exercício das atividades do estado destinadas à satisfação concreta e imediata dos interesses públicos, mediante atos jurídicos tipificados pela autoexecutoriedade, de caráter provisório, posto que sujeitos ao controle jurisdicional de legalidade.

A maioria dos doutrinadores afirma que o direito administrativo é um grupo de princípios, que regem a sobre a administração pública, pois tem como objetivo de ter controle de organização sobre a administração pública seguindo seu padrão de legalidade, seguindo suas leis, normas e constituições, podendo usufruir de seu uso diante das medidas relatas, não ultrapassando seu gozo.

Assim o abuso de poder existe sob todos os cargos superiores a outrem, o direito administrativo tem o conhecimento da administração pública e privada, mas seus padrões de principio rege a administração pública, onde o principal caso de abuso de poder se estabelece, hoje no Brasil diretamente relatamos sobre vários casos de pessoas que rege a administração pública indiretamente, ai que está, onde que se encontra a fiscalização desses órgãos superiores que pratica o abuso, tudo se torno uma máfia entre eles, no mundo de propina, e sendo imposto sobre eles. Quem tem poder é o que estabelecem a ordem, por isso é o motivo de manifestações que os brasileiros estão fazendo neste ano de 2013, a revolta já ultrapasso os limites de serem pacificas.

No Estado de Mato Grosso algumas cidades as escolas estão em greve e não sabendo o dia que voltam a funcionar, pois afirmam a incapacidade governamental, sobre a qualidade dos estudos está meramente precária, isso mostra a falta de competência dos órgãos administrativo público, onde a verbas que são impostas pra esse fim às vezes desaparecem. Quem tem poder tem autonomia esse é o Brasil em que vivemos.

8-CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante da história relatada as grandes concentrações de riquezas vêm se acarretando a desigualdade social que existem no nosso país. A constituição da Republica Federativa brasileira de 1988, concretizou princípios sociais econômicos, visando a extinguir o abuso de poder, para estabelecer uma vida digna desejada a sociedade brasileira.

A democracia institucional brasileira da importância a previsão, o crime de poder tem uma grande discussão entre as doutrinas, e também em debate na jurisprudência nacional, assim tentamos entender e compreender a temática nos tribunais superiores, e prestamos a atenção sobre o posicionamentos adotados pela doutrina nacional. Assim o STF e O STJ faz com prestamos muita atenção sobre a temática, pois nem sempre é fácil o equacionamento jurisprudencial.

A utilização do uso adequado do poder, se torna um país mais justo se direcionando para um bem coletivo, e para isso acontecer e de extrema responsabilidade do estado incentivar o ato concretizado, criando assim condições para o desenvolvimento, e assegurando os valores sociais do trabalho da sociedade, vivendo em um meio de dignidade.

Mas nada disso é presenciado, pois se relata diretamente que os superiores, ou seja, os que têm o poder são os próprios infratores da administração estabelecida pela constituição, pois o infrator é a própria autoridade dentro da entidade pública. Todo ato que atinge contra os direito e garantias individuais deve ser severamente combatidos e denunciados, pois a lei esta presente para ser estabelecida.

Podemos concluir que, somos humanos, que erramos e acertamos o que nos não podemos deixar acontecer e atitudes ilícitas sobre pessoas superiores (militares, juízes, promotores, prefeitos, presidentes, governadores), tendo a concretização da razão, da ética e principalmente da justiça.

9-REFERENCIAS BIBLIOGRAFICAS

- Constituição Federativa Brasileira de 1988.
- Lei complementar.
- Mazza, Alexandre. *Manual de Direito Administrativo – Alexandre Mazza. São Paulo: 2º edição, ed. Saraiva 2.012,*
- Santiago, Emerson. *Abuso de Poder – Emerson Santiago. Disponibilizado em: <<http://www.infoescola.com/direito/abuso-de-poder/>>. Acesso em: 17/09/2013*

- Bernardi, Dieison Picin Soares. *Abuso do poder político e o rigor de sua punição pela Justiça Eleitoral do Brasil: efetividade da norma constitucional de tutela da legitimidade das eleições*- Dieison Picin Soares Bernardi. Disponível: <http://www.tre-sc.gov.br/site/resenha-eleitoral/n-3-jan-jun-2013/integra/artigos/abuso-do-poder-politico-e-o-rigor-de-sua-punicao-pela-justica-eleitoral-do-brasil-efetividade-da-no/index5c4b.html?no_cache=1&cHash=fde1a0c5f0d33b616044eccb4d0c05f0>.

- ---

- Mello, Celso Antônio Bandeira. *Direito Administração sistematizado – Celso Antônio Bandeira de Mello. 2º edição – São Paulo: Quartier Latin, 2008.*

- Disponível:<http://www.webjur.com.br/doutrina/Direito_Brasil.htm#Direito_Administrativo/Poderes_da_Administra_o_P_blica.htm>, Acesso: 19/09/2013.

- Blog Profissão Concurseiro. Fonte: jornal da globo. Disponível em: <<http://profissaoconcurseiro.blogspot.com.br/2009/02/caso-pratico-de-abuso-de-poder.html>> acesso: 19/09/2013.

- DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo. Ed. 24. São Paulo: Atlas, 2.011. Pag. 01*

- Art. 3º e no art. 4º da lei nº 4.898/65

- Lei nº. 4.898 de 9 de dezembro de 1965